



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 036/2020

Súmula: Fica prorrogado o prazo de abertura do comércio estabelecido no decreto 26/2020.

CONSIDERANDO o fato de que neste município ainda não há casos confirmados de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que após o advento de decretos municipais que exigem o uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais e em locais públicos desta cidade, verificou-se que a população vem fazendo o uso deste meio de segurança contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas anunciadas pela União no que se refere a compensação socioeconômica destinada aos microempreendedores e autônomos não surtiram efeitos práticos em nosso Município, haja vista que pouco conseguiram se beneficiar destas ações;

CONSIDERANDO que além da saúde pública o administrador deve ponderar a situação econômica vivenciada em seu município;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, vem através deste, manter a abertura, por tempo limitado, do comércio local e dá outras providências:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do comércio local do dia 03/05/2020 a 07/06/2020, mantendo-se as disposições contidas no decreto 24/2020.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 04 de maio de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal